



Disciplina: Direito Tributário II (DEF 0417)
Professores: Luís Eduardo Schoueri
Roberto Quiroga Mosquera
Turma: 4º Ano

Seminário – 2º semestre de 2017

Caso 01 – Regra-Matriz de Incidência Tributária. O Antecedente e o Consequente Normativos

O Sr. ENRICO BOLAÑOS é cidadão boliviano que, durante mais de 20 anos, trabalhou na sociedade empresária EL GAS DE BOLIVIA S.A., sediada na cidade de La Paz, como engenheiro responsável pelo desenvolvimento de novos gasodutos para o transporte da mercadoria. Não obstante o seu notório prestígio interno com diversos colaboradores da empresa, em 30/12/2013, após um tormentoso processo de desgaste interno com os seus superiores, o Sr. ENRICO BOLAÑOS foi demitido da empresa em um episódio lastimável caracterizado por humilhação pública por parte dos seus superiores.

Nos meses que se seguiram, o Sr. ENRICO BOLAÑOS, que nunca havia se conformado com a sua demissão e a atribui exclusivamente ao interesse da Diretoria atual da empresa de eliminar colaboradores de idade mais avançada, entrou em profundo estado de depressão e, por esta razão, se viu obrigado a incorrer com despesas de elevada monta com tratamento e medicamentos psiquiátricos. Todo este processo causou-lhe imensa dor, bem como a toda a sua família que nunca o havia visto deprimido.

Após quase um ano de tratamento, o Sr. ENRICO BOLAÑOS se recuperou e decidiu ingressar com ação judicial em face da empresa EL GAS DE BOLIVIA S.A. exigindo-lhe indenização por danos materiais – referentes às despesas incorridas com tratamento psiquiátrico e medicamentos – e danos morais – referentes ao sofrimento e humilhação pelo qual passou, sobretudo ao ver a sua família sofrer em razão da sua doença.

Visando “mudar de ares”, em janeiro de 2014, a família Bolaños se mudou definitivamente para o Brasil, mais precisamente na cidade de São Paulo, onde abriram um restaurante de comida boliviana que se tornou um imenso sucesso até os dias de hoje chamado “La Casa de Los Bolaños”.

Em janeiro de 2015, a EL GAS DE BOLIVIA S.A. e o Sr. ENRICO BOLAÑOS celebraram acordo judicial por meio do qual a empresa concordou em pagar-lhe o valor total de \$b 4.428.698,00¹ (R\$ 2.000.000,00) – ou seja: \$b

¹ \$b = Bolivianos (BOB)

1.107.174,50 (R\$ 500.000,00), a título de indenização por perdas e danos materiais, e \$b 3.321.523,50 (R\$ 1.500.000,00) a título de indenização por perdas e danos morais – depositado em conta bancária que o indenizado ainda mantinha no BANCO NACIONAL DE BOLIVIA, com sede em La Paz.

Em julho de 2017, após a instauração de procedimento de fiscalização, a Secretaria da Receita Federal do Brasil constatou que o Sr. ENRICO BOLAÑOS não havia declarado a indenização por perdas e danos materiais e morais recebida na sua conta mantida em La Paz e, neste sentido, lavrou auto de infração para formalizar a cobrança de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), incidente sobre a integralidade do valor de R\$ 2.000.000,00, acrescido de juros moratórios e multa de ofício, no percentual de 75%.

À luz das matérias “Regra-Matriz de Incidência Tributária: antecedente e consequente normativos” elaborem:

(i) como representantes do contribuinte (grupo 1), os argumentos cabíveis; e

(ii) como representantes do Fisco (grupo 2), os argumentos cabíveis.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da mencionada matéria poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.

Elementos probatórios poderão ser aportados, desde que não descaracterizem a descrição contida acima.